

DECRETO Nº. 1.907/2017

de 14 de Julho de 2017.

Regulamenta o Programa Municipal de Premiação a Consumidores mediante o Programa "NOTA FISCAL, MEGA LEGAL" (2º semestre de 2017), conforme Arts. 8º, 9º e 12 da Lei Municipal nº. 1410/2015.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 1º. O programa "NOTA FISCAL, MEGA LEGAL" consistirá na premiação de consumidores, produtores e usuários de serviços prestados no Município, conforme o disposto neste artigo:

I – Consumidores: será considerado para fins da presente Lei, Nota Fiscal ao consumidor final proveniente de empresa com inscrição de ICMS do município de Tabáí;

II – Usuário de Serviço: será considerado Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida por empresa com inscrição municipal de Tabáí, dada ao consumidor final;

Art. 2º. Para concorrer aos sorteios do Programa "NOTA FISCAL, MEGA LEGAL", os consumidores e os usuários de serviços receberão cartelas numeradas e distribuídas pelo órgão municipal competente, mediante a apresentação de documentos fiscais emitidos no período decorrido desde o último sorteio realizado.

Parágrafo Único. Para o sorteio referente ao 2º semestre de 2017, serão aceitos documentos fiscais com data referente ao período de 1º de Julho de 2017 a 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Para fins do disposto nesta lei considera-se documento fiscal:

I – primeira via de nota fiscal de venda ou de prestação de serviço;

II – cupom fiscal emitido por máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual;

§ 1º É vedada a apresentação de documentos fiscais para troca de cartelas pelo próprio emitente, contribuinte do ICMS ou ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

§ 2º Não terão validade os documentos fiscais relativos à operações não sujeitas ao ICMS ou ao ISSQN.

Art. 4º. Quando da apresentação do documento fiscal, este será identificado através de um carimbo, de modo a evitar sua reapresentação.

Art. 5º. As cartelas serão confeccionadas e controladas pelo Município, através da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

Art. 6º. Fica estipulado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) em documento fiscal, podendo ser a soma de vários documentos fiscais, descritos no Art. 3º deste Decreto, para a troca de uma cartela.

CAPITULO II

DOS LOCAIS PARA AQUISIÇÃO DE CARTELAS E

URNAS PARA DEPÓSITO.

Art. 7º. Os consumidores poderão apresentar os documentos fiscais para aquisição de cartelas nos seguintes locais:

- EMEF Cônego Cordeiro, Localidade Vila Tabai;
- EMEB Carlos Gomes, Localidade Quinho;
- EMEF Irelde de Souza Lopes, Localidade Otávio Azevedo;
- EMEF Professora Nelsa Braga, Localidade Élio Cardoso;
- EEEM Pedro Rosa, localidade de Morro do Pedro Rosa,
- Prefeitura Municipal, Recepção.

Parágrafo 1º. Nos locais citados neste artigo haverá urnas para depósito das cartelas, já preenchidas.

Parágrafo 2º. As cartelas deverão ser preenchidas com nome, CPF e telefone do consumidor.

CAPITULO III DO SORTEIO E PRÊMIOS

Art. 8º. O sorteio será público, realizado no dia 08 de Dezembro de 2017, sexta-feira, a partir das 20:00 horas, durante as festividades do Natal Luz da Escola Pedro Rosa, Localidade Morro do Pedro Rosa- Tabaí.

Art. 9º. As urnas serão levadas até o local por um agente municipal e as cartelas serão colocadas em urna de acrílico para a realização do sorteio.

Art. 10º. Os prêmios referentes ao 2º semestre de 2017 serão:

1º Prêmio – 1 (um) Ar condicionado Split 9.000 BTUS

2º Prêmio – 1 (um) Tablet;

3º Prêmio – 01(um) Ventilador de teto

Parágrafo Único. As cartelas serão sorteadas com premiação em ordem decrescente. Primeira cartela sorteia o 3º prêmio e assim sucessivamente.

Art. 11. O ganhador poderá retirar o prêmio junto a Secretaria Municipal de Administração no 1º (primeiro) dia útil após o sorteio.

Parágrafo 1º. O ganhador deverá ir até a Prefeitura Municipal retirar o prêmio, munido de documento que comprove sua identidade.

Parágrafo 2º. O ganhador terá o prazo de 90 (noventa) dias para retirada do prêmio, após este prazo, o bem será de propriedade do município, podendo ser utilizado para o próximo sorteio.

Parágrafo 3º. Os premiados no Sorteio autorizam o uso de imagens em toda e qualquer mídia (jornais, site do município e redes sociais) a título de divulgação do Programa “NOTA FISCAL, MEGA LEGAL”.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Este Decreto será alterado semestralmente conforme as necessidades recorrentes de cada sorteio do Programa “NOTA FISCAL, MEGA LEGAL”, mediante a expedição de novo Decreto.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.828, de 02 de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí/RS, 14 de Julho de 2017.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado.